

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do § 7º do Art. 18 da Lei Municipal Nº. 2.254, de 18 de Dezembro de 2015, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do § 7º do Art. 18 da Lei Municipal Nº. 2.254, de 18 de Dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

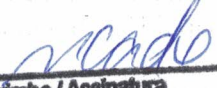
§ 7º. (...)

I – Ônibus micro-ônibus 15 anos;

II – Vans e similares 15 anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1529	
DATA: 20 MAI 2025	HORA: 12:42
	
Carimbo / Assinatura	

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.05.20 11:49:38
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador IVANILSON MARINHO
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do § 7º do Art. 18 da Lei Municipal Nº. 2.254, de 18 de Dezembro de 2015, e estabelece outras providências.

Este projeto de lei tem por finalidade padronizar os parâmetros de características do Transportes Escolares com as normas do Governo do Estado.

Nesse sentido, **Resolução N.º 006, de 26 de Agosto de 2009, da Secretaria de Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito**, disciplina em seu artigo 10 que os veículos a serem utilizados para os Transportes Escolares deverão possuir idade máxima de 15 anos, a saber:

Art. 10. A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos.

Assim, torna-se necessária a harmonia entre normas de diferentes Entes Públicos que disciplinam o mesmo tema.

Ademais, segue em anexo ofício da Secretaria Municipal de Educação que reforça a necessidade da alteração apresentada.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Maio de 2025.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Data: 2025.05.20 11:50:05
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL